

Mattos Filho
Veiga Filho
Marrey Jr.
e Quiroga

ADVOGADOS

CONTROLE SANITÁRIO E
LEGISLAÇÃO AMBIENTAL
(maio/2008)

Fernando Tabet

I – Premissas Básicas

- Preceitos Constitucionais
 - o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como um bem essencial à sadia qualidade de vida
 - o Poder Público e a coletividade têm o dever de defender e preservar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações
 - as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados

- Preceitos Constitucionais (cont.)
 - **competência legislativa concorrente**
 - **competência administrativa comum**
 - **compete ao SUS colaborar na proteção do meio ambiente**

- Preceitos Infra-Constitucionais
 - responsabilidade criminal de todos aqueles que concorrerem para a prática do crime ambiental
 - responsabilização do poluidor direto e/ou indireto
 - responsabilidade civil objetiva e solidária
 - responsabilidade pós-consumo
 - responsabilidade civil pelo *risco da atividade*
 - desconsideração da personalidade jurídica sempre que esta seja obstáculo à reparação do dano ambiental

- Preceitos Infra-Legais
 - o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS (regulamentação ANVISA e CONAMA)
 - o licenciamento ambiental de aterros
- Outros Preceitos
 - o Sistema de Gestão Ambiental - SGA aplicado aos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde

II – Tipificação de Condutas

- **Lei 9.605/1998 (art. 54, “caput) e Dec. 3.179/1999 (art. 41, “caput”):**

“Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora: (...)”

- **Lei 9.605/1998 (art. 56, “caput” e § 1º) e Dec. 3.179/1999 (art. 43, “caput” e § 1º):**

“Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos: (...)”

“Nas mesmas penas incorre quem abandona os produtos ou substâncias referidos no “caput”, ou os utiliza em desacordo com as normas de segurança.

(...)”

- **Lei 9.605/1998 (art. 60, “caput”) e Dec. 3.179/1999 (art. 44, “caput”):**

“Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes: (...)”

III – Sanções Aplicáveis

- **Sanções Administrativas (Lei 9.605/1998):**
 - a) advertência**
 - b) multa simples (entre R\$ 50,00 e R\$ 50.000.000,00)**
 - c) multa diária**
 - d) apreensão de equipamentos/veículos**
 - e) destruição/inutilização do produto**
 - f) suspensão de venda e fabricação do produto**
 - g) embargo de obra ou atividade**
 - h) sanções restritivas de direitos**

- **Sanções Penais (Lei 9.605/1998):**
 - a) multa (pessoas físicas e jurídicas)**
 - b) restritivas de direitos**
 - **prestação de serviços à comunidade (pessoas físicas e jurídicas)**
 - **(i) suspensão parcial ou total de atividades, (ii) interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade e (iii) proibição de contratar com o Poder Público, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações (pessoas jurídicas)**
 - c) restritivas de liberdade (pessoas físicas)**

IV – Limitações Contratuais de Responsabilidade Ambiental

- **Contratos de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Resíduos**
- **Alcance das cláusulas de limitação contratual de responsabilidade ambiental**
- **Cláusula de exclusão de responsabilidade por *caso fortuito* e *força maior*: efeitos**

Mattos Filho
Veiga Filho
Marrey Jr.
e Quiroga

ADVOGADOS

São Paulo - Rio de Janeiro – Brasília – Campinas

Nova York

Endereço em São Paulo:

Al. Joaquim Eugênio de Lima, 447

01403-001 - São Paulo - SP - Brasil

Tel.: (11) 3147-7600

Fax.: (11) 3147-7770

Setor Ambiental

Advogado Responsável: Fernando Tabet

Tel. (Discagem Direta): (11) 3147 7648

e-mail: tabet@mattosfilho.com.br